

Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria e dá a este nova denominação, de forma a incluir a expressão “e Heroínas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão “e Heroínas” ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo dar-se-á em 21 de agosto de 2008, em razão do transcurso do centésimo quinquagésimo quinto aniversário de sua morte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal